



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - SUREG-TO

PROCESSO:

21456.000020/2023-05

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 05/2023

(Assinado eletronicamente)
CONAB/SUREG/TO/PRORE
Procuradoria Regional

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB A EMPRESA J. DA C. DA S. LOPES - ENTAGRI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS NA UA RIO FORMOSO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CONAB NO ESTADO DO TOCANTINS.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB - Superintendência Regional de Tocantins – SUREG/TO, empresa pública de direito privado, de capital fechado, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, com sede na Quadra 601 Sul - Av. Teotônio Segurado - Conj. 01 - Lote 02 - Palmas/TO - CEP: 77016-330, **CNPJ nº 26.461.699/0197-95, Inscrição Estadual nº 29361900-0**, representado pelo Superintendente Regional Substituto, **MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO**, designado por meio da Portaria Conab n.º 105, de 23/03/2023, e por seu Gerente de Operações e de Suporte Estratégico, **FELIPE THOMAZ DE SOUZA CARVALHO**, designado por meio da Portaria Conab n.º 192, de 06/05/2021, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **J. DA C. DA S. LOPES - ENTAGRI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 10.209.098/0001-45, estabelecida na Avenida Rio Formoso, n.º 1110, Quadra SI 01E, Lote 19A, Centro, CEP 77470-000, Formoso do Araguaia - Tocantins, neste ato representada por Empresário Individual, **JOSÉ DA CRUZ DA SILVA LOPES**, Terceira Alteração de Empresário Individual, Registro JUCENTINS em 12/04/2023 09:49 sob n.º 20230221459, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21456.000020/2023-05, referente ao Pregão Eletrônico n.º 03/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviço, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de serviços de movimentação de mercadorias por braçagistas na UA/Rio Formoso-TO, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto: Pré-limpeza granel; Secagem granel; Limpeza granel; Descarga moega granel caminhão graneleiro; Descarga moega granel caminhão basculante; Descarga moega granel carreta basculante; Amarração e/ou ensaque costura e arrumação no caminhão; Carga de briquete; Descarga de briquete; Instalação de lençol para produtos granel; Instalação de lençol para produtos ensacados; Retiradas, guarda e dobras lençol para produtos granel; Retiradas, guarda e dobras lençol para produtos ensacados; Achatamento de silos; Arrumação de cargas por despejo aéreo; Arrasto com rosca; Arrasto sem rosca; Descarga com emblocamento; Descarga de fardos; Montagem de cestas de alimentos; Carga do emblocamento aos veículos (cestas básicas); Descarga com emblocamento (cestas básicas), Diárias (limpeza geral) em locais necessários à viabilidade das operações ou à sua continuidade, a serem prestados no interior ou exterior das unidades armazenadora da CONAB em Formoso do Araguaia, sob a jurisdição da Superintendência Regional da CONAB no Tocantins, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

TEM	TIPO DE SERVIÇO	Unidade de medida	Preço Unitário	Estimativa Anual de serviços	Preço Total
1 – LIMPEZA					
1.1	Pré-Limpeza	R\$/t	6,92	20.236,54	140.044,97
1.2	Secagem e Limpeza	R\$/t	9,55	20.335,07	194.275,88
2 - CARGA					
2.1	Carga de briquete	R\$/t	17,19	472,74	8.127,75
2.2	Carga e emblocamento ao veículo	R\$/t	18,72	381,39	7.137,79
2.3	Carga formação a 10 ao veículo	R\$/t	16,02	0	0
2.4	Carga com corte de barbante, despejo e arrumação.	R\$/t	18,14	0	0

2.5	Arrumação de carga por despejo aéreo	R\$/t	5,10	14.228,74	72.577,48
3 - DESCARGA					
3.1	Descarga de Briquete	R\$/t	17,20	472,74	8.131,49
3.2	Descarga com formação a 10	R\$/t	16,74	0	0
3.3	Descarga com emblocamento	R\$/t	18,73	38,28	717,02
3.4	Descarga direta na moega de caminhão graneleiro.	R\$/t	5,06	17.225,11	87.226,26
3.5	Descarga direta na moega de caminhão basculante.	R\$/t	2,94	173,24	510,04
3.6	Descarga direta na moega carreta basculante	R\$/t	3,46	3.513,18	12.165,54
3.7	Descarga direta moega com corte de barbante e despejo.	R\$/t	11,49	0	0
3.8	Descarga de fardos e caixas do veículo ao bloco.	R\$/t	28,72	168,58	4.842,77
4 - ENSAQUE E REENSAQUE					
4.1	Ensaque, costura com arrumação no caminhão	R\$/t	34,37	11,28	387,67
4.2	Ensaque, costura com formação a 10	R\$/t	26,63	0	0
4.3	Reensaque, costura e emblocamento	R\$/t	30,42	0	0
5 - REMOÇÃO INTERNA E OUTROS					
5.1	Movimentação na transferência entre armazéns	R\$/t	30,07	0	0
5.2	Remoção de estrado	R\$/t	3,14	0	0
5.3	Remoção de bloco a bloco	R\$/t	16,55	0	0
5.4	Arrasto no interior do silo "com rosca"	R\$/t	11,89	2.352,50	27.970,01
5.5	Arrasto no interior do silo "sem rosca"	R\$/t	22,01	1.965,10	43.245,48
5.6	Achamtamento de silos	R\$/t	11,82	1.580,00	18.668,91
5.7	Ajuntamento de produto proveniente de derrame nos túneis e/ou pé elevador.	R\$/t	23,15	0	0
5.8	Montagem de cestas de alimentos.	R\$/unid	5,62	12.601,09	70.812,25
6 - MOVIMENTAÇÃO DE LONA DE EXPUGO					
6.1	Instalação de lençol p/formação... Ensacados	R\$/unid	93,73	0	0
6.2	Retirada, dobra e guarda lençol produtos ensacados.	R\$/unid	104,27	5,5	573,48
6.3	Instalação de lençol p/produto granel (por silo)	R\$/unid	207,13	8	1.657,06
6.4	Retirada, dobra e guarda de lençol produto granel (por silo).	R\$/unid	207,13	2,5	517,83
7 - BENEFICIAMENTO E EMPACOTAMENTO					
7.1	Carga do enfardamento ao veículo	R\$/t	24,26	0	0
7.2	Enfardamento a pilha de formação a 10	R\$/t	22,96	0	0
7.3	Enfardamento emblocamento, pacote 5 Kg	R\$/t	37,02	0	0
7.4	Enfardamento emblocamento, pacote 1 Kg	R\$/t	42,68	0	0
8 - FARELO, QUIRERA E OUTROS					
8.1	Ensaque, pesagem e costura a pilha 10 ao emblocamento ou carga – operação completa.	R\$/t	50,32	0	0
8.2	Ensaque, pesagem, costura formação a 10	R\$/t	30,59	0	0
8.3	Ensaque, pesagem, costura ao caminhão. - operação completa.	R\$/t	34,94	0	0
9 - BRIQUETE					
9.1	Amarração e/ou ensaque, costura e arrumação no caminhão e/ou bloco.	R\$/t	56,63	472,74	26.770,90
10 - DIÁRIA					
10.1	Diária comum	R\$/dia	140,73	3.387,25	476.689,73
VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO (R\$)					1.203.050,30

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses (duração do contrato, conforme art. 461 a 463 do RLC), contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos art. 497 e 498, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados no regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

3.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

3.3. O prazo de execução dos serviços admite prorrogação, desde que observado o disposto nos artigos 497 e 498 do RLC.

3.4. O prazo de garantia dos serviços se encontra previsto no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto Termo de Referência.

4.3. Ao final de cada período mensal/cada parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

4.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.203.050,30 (um milhão, duzentos e três e cinquenta reais e trinta centavos), referente à contratação anual do objeto.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5 % (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.

6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.4.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

6.5. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do contrato.

6.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser informada pela CONAB, com correção monetária.

6.7. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.10. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 6.5;
- c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 6.5.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 33.90.39.06, PTRES 225313, Fonte: 1050, conforme Nota de Empenho n.º 2023NE000075, de 19/10/2023.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. A CONTRATADA, além do fornecimento de mão de obra, obriga-se a:

9.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução e qualidade dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, inclusive a Lei N.º 12.023/2009, selecionando e preparando os trabalhadores que prestarão os serviços;

9.2.2. Encaminhar elementos portadores de Carteira de Trabalho assinada, tendo suas funções profissionais legalmente registradas; atestados de saúde, de boa conduta e demais referências ou documentos compatíveis;

9.2.3. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente qualquer trabalhador considerado com conduta inconveniente pela CONAB;

9.2.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os por meio de crachás, e provendo-os, obrigatoriamente, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), toda vez que o serviço assim o exigir;

9.2.5. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

9.2.6. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedades da CONAB;

9.2.7. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

9.2.8. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizar e ministrar a orientação necessária aos executantes dos serviços, e ainda,

9.2.9. Reportar-se, quando houver necessidade, ao preposto ou gerente da unidade armazenadora da CONAB, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

9.2.10. Registrar e controlar, com o preposto da CONAB, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

9.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus trabalhadores, das normas determinadas pela CONAB;

9.2.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores, acidentados ou acometidos de mal súbito;

9.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONAB;

9.2.14. Instruir os trabalhadores, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONAB;

9.2.15. Conceder ao pessoal utilizado na prestação dos serviços o intervalo mínimo de uma hora para refeição e descanso;

9.2.16. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, cuja apólice deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, responsabilizando-se também, pelos encargos resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;

9.2.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e, equipamentos e insumos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.2.18. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

- 9.2.19. Os serviços deverão ser executados de modo que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento da unidade armazenadora da CONAB, cuja jornada a ser estabelecida deverá atender o interesse e conveniência da CONAB;
- 9.2.20. Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a CONTRATADA fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência;
- 9.2.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONAB;
- 9.2.22. Zelar pela conservação e responsabilizar-se pela devolução dos equipamentos e materiais da CONTRATANTE em perfeito estado de funcionamento, mediante termo a ser apresentado e assinado pelas partes, ao final de cada remoção, quando colocados à disposição de seus trabalhadores para a execução dos serviços, salvo os por danos de uso continuado.
- 9.2.23. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 9.2.24. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado comprovadamente por seus empregados;
- 9.2.25. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 9.2.26. Realização sistemática de varredura por ocasião do recebimento de remoções de forma a promover a salubridade do ambiente e condições adequadas ao início das operações e armazenamento de gêneros alimentícios, assim como os palets e toda a área de operação e elementos essenciais específicos apontados pela contratante.
- 9.2.27. Zelar pela boa guarda e conservação dos produtos e realizar conforme solicitação da contratada cobertura de lotes quando da verificação de goteiras ou movimentação de forma a resguardar as condições adequadas para guarda e consumo do produto.
- 9.2.28. Efetuar a costura dos sacos mecanicamente, fornecendo os equipamentos e máquinas necessários;
- 9.2.29. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, nos termos do art. 7.º do Decreto N.º 7.203/2010.
- 9.2.30. respeitar toda normativa que trata de Segurança e Medicina do trabalho, arcando com todas as despesas decorrentes.
- 9.2.31. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.32. substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.33. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.34. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.35. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- 9.2.36. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.2.37. atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.2.38. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- 9.2.39. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.2.40. Arcar com todos os trâmites e exigências legais e de boas práticas referente a gestão elaboração e acompanhamento de todos os programas de engenharia, segurança e medicina do trabalho (PPRA, LTCAT, PCMSO, dentre outros).
- 9.2.41. Fornecimento de EPI e equipamentos adequados e em número suficiente, assim como sua substituição conforme Item 6.6 deste termo. Disponibilizar cópia dos Termos de Entrega de EPI.
- 9.2.42. relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.2.43. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.44. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 9.2.45. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- 9.2.46. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- 9.2.47. indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

- 9.2.48. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 9.2.49. Os empregados da Contratada trabalharão no horário da Unidade Armazenadora, não podendo ficar nas dependências da UA, durante o intervalo do almoço.
- 9.2.50. Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas no artigo 10º do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - RLC, no que couber.
- 9.2.51. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- 9.2.52. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo §1º do artigo 510, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, aprovado pela Resolução Conad nº 37/2018, podendo a supressão exceder tal limite, na forma estabelecida no parágrafo 2º, do mesmo artigo e regulamento.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 10.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

- 11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC..

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

- 13.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.
- 13.2. As notas fiscais da contratada deverão ser emitidas contra o CNPJ da Unidade Rio Formoso n.º 26.461.699/0324-65.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

- 14.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do IPCA/IBGE.
- 14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:
- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
 - b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
 - c) encerramento do Contrato.
- 14.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:
- a) advertência;
 - b) multa moratória;
 - c) multa compensatória;
 - d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

15.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

15.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.6. **Da sanção de advertência:**

15.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.4.

15.7. **Da sanção de multa:**

15.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da prática por parte do contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado da licitação correspondente;

b) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 6.5;

c) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

d) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias;

c.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Conab, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

e) multa compensatória no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato.

f) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

g) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

h) multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato

i) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo V do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

i.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

15.7.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.7.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.8. **Da sanção de suspensão:**

15.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

16.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

18.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

- 18.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.
- 18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.
- 18.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 19.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.
- 19.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES**

- 21.1. É vedado à CONTRATADA:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
 - c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

22. **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

- 22.1. 23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
 - b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
 - c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
 - d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

- 23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 03/2023 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 29/08/2023, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 24.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

24.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

24.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

24.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

24.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

24.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

24.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

24.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

24.1.8. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

26.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Tocantins, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

27.2. E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

Palmas/TO, na data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)
MARCO TULIO DO NASCIMENTO
Superintendência Regional do Tocantins
Superintendente Regional Substituto

(Assinado eletronicamente)
FELIPE THOMAZ DE SOUZA CARVALHO
Gerência de Operações e de Suporte Estratégico
Gerente Regional

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ DA CRUZ DA SILVA LOPESRepresentante Legal
Empresário Individual

TESTEMUNHAS

*(Assinado Eletronicamente)***Welideive dos Santos Oliveira***(Assinado Eletronicamente)***Jacques André Scheid**

Documento assinado eletronicamente por **JOSE DA CRUZ DA SILVA LOPES, Usuário Externo**, em 23/10/2023, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Tulio do Nascimento, Superintendente Regional Substituto - Conab**, em 23/10/2023, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Thomaz de Souza Carvalho, Gerente de Área Regional - Conab**, em 23/10/2023, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **WELIDEIVE DOS SANTOS OLIVEIRA, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 23/10/2023, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jacques Andre Scheid, Analista de Recursos Humanos - Conab**, em 23/10/2023, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31659643** e o código CRC **3696216F**.

Referência: Processo nº.: 21456.000020/2023-05

SEI: nº.: 31659643